

CONTRATO Nº 077 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO, INSTITUÍDO PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT), PARA ATENDER AOS EMPREGADOS DA COHAB-SP, CONFORME PREVISTO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA VB-SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

QUADRO RESUMO	
01	PROCESSO SEI Nº 7610.2023/0002811-8
02	CONTRATADA: VB-SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.288.916/0001-99, com sede na Avenida Ruth Cardoso, 7221, 18º andar parte, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05425-902, neste ato representada por seus Diretores Administradores, Sr. Henrique Freire de Moraes, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.981.696-0, e inscrito no CPF/ME sob o nº 286.774.878-08, e Sr. Antonio Paulo Correa e Conde, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 26.674.814-4, e inscrito no CPF/ME sob o nº 273.347.268-20, ambos com domicílio profissional na sede da contratada.
03	OBJETO: Fornecimento de vale refeição, instituído pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), para atender aos empregados da COHAB-SP, previsto em Acordo Coletivo de Trabalho.
04	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Valor mensal estimado de R\$ 290.204,20 (duzentos e noventa mil, duzentos e quatro reais e vinte centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.482.450,40 (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos).
05	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, com início em 18/08/2023 e término em 17/08/2024.
06	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº 83.10.16.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.09.1.501.9001.0
07	NOTAS DE EMPENHO Nº 329 Emissão: 07/08/2023
08	LEGISLAÇÃO: Artigo 66 da Lei Federal nº 13.303/16, Artigo 3º da Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 57.580/17, e demais legislação aplicável.
09	PROCESSOS DA ARP: Ata de Registro de Preços IMBEL nº 001/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2023 – Processo Administrativo n.º 2023/000002-FPV.
10	GESTOR DO CONTRATO: Sr. Aloisio Cesar de Resende
11	FISCAL DO CONTRATO: Sra. Suéli da Silva

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 60.850.575/0001-25, representada na forma prevista em seus Estatutos Sociais por seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **COHAB-SP** ou **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VB-SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Diretores Administradores indicados no campo 02 do Quadro Resumo, ajustam entre si este contrato de prestação de serviços, nos termos da legislação descrita no campo 08 do Quadro Resumo e, ainda, sob as condições expressas nas cláusulas abaixo:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de fornecimento de vale refeição, instituído pelo programa de alimentação do trabalhador (PAT), para atender aos empregados da COHAB-SP, conforme previsto em acordo coletivo de trabalho.

1 RUA SÃO BENTO 405 - 12º AO 14º ANDARES - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP PABX 3396-8900



AFM RPLCEL




1.2 Os serviços de gestão dos benefícios de refeição instituídos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, compatíveis com as disposições expressas em Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados da COHAB-SP, serão compostos de no mínimo, a emissão, a entrega e o gerenciamento de cartões eletrônicos, a manutenção de uma rede mínima de estabelecimentos comerciais conveniados e os meios de comunicação inerentes ao funcionamento da solução para todos os fins e efeitos de direito.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelo serviço de gestão do benefício, a COHAB-SP pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 290.204,20 (duzentos e noventa mil, duzentos e quatro reais e vinte centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.482.450,40 (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos), conforme proposta de preços da CONTRATADA.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento da despesa será efetuado em até 30 dias após sua liquidação, por meio de crédito em conta bancária, a qual ocorrerá mediante as condições.

3.2 De acordo com a Lei nº 9.430, de 27/12/1996, com a redação da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, e demais legislações complementares, será retido o valor da alíquota dos impostos e contribuições devidas (CSSL, COFINS, PIS, PASEP, IR), conforme o caso, a título de antecipação, exceto os casos previstos em lei.

3.3 Quando necessário, a CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária prevista o artigo 22, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com a nova redação conferida pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999 e Decreto nº 3.265, de 29/11/1999.

3.4 Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

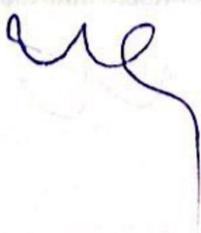
4.1 Inicialmente a CONTRATADA executará o objeto considerando:

4.1.1 Vale Refeição de 365 empregados, com valor estimado individual e mensal de R\$ 795,08 (setecentos e noventa e cinco reais e oito centavos).

4.1.2 Valor facial unitário (mensal) do Auxílio Refeição a ser creditado apenas aos empregados que trabalharem efetivamente 01 (um) dia útil dentro do mês (a ser creditado no mês subsequente).

4.1.3 Os pedidos serão quantificados e suas proporções qualificadas pela área competente da CONTRATANTE, à vista da demanda real em cada ocasião.

4.1.4 Serão 12 lançamentos de créditos por auxílio, um lançamento mensal para cada empregado, excepcionalmente poderá ocorrer o 13º (décimo terceiro) depósito do Auxílio Refeição se autorizado pela Diretoria.



HFM RPLCEL





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 4.1.5** As quantidades e valores estipulados poderão ser alterados na implantação ou ainda em qualquer época durante a vigência do contrato. Eventuais alterações obedecerão às disposições legais em vigor e as previsões do Contrato.
- 4.1.6** Em decorrência das informações constantes do item anterior (3.1) as quantidades e os valores são meramente estimados e não representam nenhum compromisso por parte da CONTRATANTE.
- 4.1.7** O serviço deverá ser realizado na CONTRATADA.
- 4.1.8** A entrega dos cartões deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias.
- 4.2** O cartão deverá contemplar a seguinte modalidade:
- 4.2.1** Refeição: pagamento de refeições prontas em estabelecimentos comerciais do tipo restaurante, lanchonete, padaria ou similares;
- 4.3** O empregado poderá solicitar alteração da modalidade do cartão e cancelamento do cartão em uso após seis meses de utilização, sendo o custo para emissão de cartão decorrente da mudança de benefício descontado do empregado solicitante.
- 4.4** A CONTRATADA deverá manter o controle informatizado e relatórios gerenciais da emissão, contendo dados de identificação do empregado, crédito mensal do cartão e número de cartões reemitidos, possibilitando gestão de contrato pela CONTRATANTE.
- 4.5** Os cartões deverão ser personalizados, contendo o nome do empregado, número do cartão e sua validade.
- 4.6** A utilização do cartão deverá ser autorizada por meio de senha individual, que por sua vez deve ser de conhecimento exclusivo do usuário.
- 4.7** Os cartões deverão possuir o saldo protegido pela CONTRATADA até a sua entrega final aos usuários, podendo esta optar por firmar o seguro que entenda mais adequado, quando couber.
- 4.8** O transporte dos cartões até o destino final deverá ser de forma apropriada e sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.9** A recarga dos valores nos cartões deverá ser efetuada mensalmente pela CONTRATADA, por meio de sistema ou por arquivo eletrônico fornecido pela CONTRATANTE;
- 4.10** Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos;
- 4.10.1** A CONTRATADA deverá liberar os créditos aos beneficiários em até 48 (quarenta e oito) horas após envio pela CONTRATANTE da respectiva relação, devendo, ainda, possibilitar o seu agendamento.
- 4.11** O fornecimento inicial dos cartões, bem como a eventual substituição em caso de desgaste natural, furto, roubo ou extravio, deverá ocorrer sem ônus para a CONTRATANTE, sempre no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda, neste mesmo prazo, ser providenciada a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, se for o caso.

HFM APC/EL



4.12 O valor máximo a ser cobrado em substituições ou reemissões do cartão, será de R\$ 9,00 a ser pago pelo usuário solicitante.

4.13 A CONTRATADA deverá manter uma equipe técnica especializada para atendimento do usuário, disponível nas suas instalações, operando em horário ininterrupto e passível de ser acionada mediante simples contato telefônico.

4.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar um relatório mensal, ou sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contendo o nome do usuário, número do cartão, crédito mensal utilizado, possibilitando a gestão do Contrato pela CONTRATANTE, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709/2018).

4.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema informatizado acessível à CONTRATANTE e aos usuários, por meio da Internet, possibilitando a execução das seguintes funcionalidades mínimas, conforme o nível de acesso:

4.15.1 Envio de arquivo com pedidos de créditos, em FORMATO CSV, TXT OU XLS, contendo nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação) e local para entrega do cartão, se for o caso;

4.15.2 Solicitação de pedidos individualmente para empregado específico e em determinado valor;

4.15.3 Exclusão e alteração de benefício;

4.15.4 Acompanhamento da situação das solicitações (status);

4.15.5 Reversão dos créditos, inclusive permitindo à CONTRATANTE efetuar o estorno de valores já creditados;

4.15.6 Comunicação de perda, roubo, extravio;

4.15.7 Função localizadora de rede credenciada.

4.15.8 A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, declaração informando que disponibiliza aos usuários dos cartões de vale-refeição e alimentação "APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE", no mínimo para os sistemas ANDROID e IOS (todas as versões), contendo necessariamente as seguintes funções:

4.15.9 Consulta de saldo e extrato dos cartões;

4.15.10 Consulta das últimas transações efetuadas;

4.15.11 Consulta da rede credenciada atualizada;

4.15.12 Troca de senha;

4.15.13 Formas de contato;

4.15.14 Bloqueio e desbloqueio de cartão;

4.15.15 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;



HFM RPLCEL



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

4.15.16 Solicitação de segunda via de cartão e solicitação de redefinição de senha;

4.15.17 Formas de Pagamento;

4.15.18 Débito;

4.15.19 QR Code;

4.15.20 NFC, Contacless, Carteira Digital, Sansumg Pay, Vallet(ios e Android);

4.15.21 Ticket Restaurante;

4.15.22 Sites Delivery (Ifoof, UberEats, Rappi, Loggi, 99Food e demais).

*** A declaração deve, obrigatoriamente, ser acompanhada de detalhamento prospecto que comprove as funcionalidades acima.

4.16 Em relação à execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

4.16.1 Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial credenciado, dos valores utilizados pelos usuários da CONTRATANTE;

4.16.2 Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão entrega e gestão dos créditos nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

4.16.3 Organizar e manter relação que contenha a rede de estabelecimentos comerciais credenciados que se adaptem às necessidades da CONTRATANTE, fornecendo por meio da internet, sem qualquer custo adicional, a listagem atualizada com a razão social, nome fantasia, endereço e telefone;

4.16.4 Emitir cartões individuais (para cada usuário) e entregá-los de forma centralizada à CONTRATANTE, nos endereços informados por ocasião da solicitação;

4.16.5 Fornecer código secreto e individualizado (SENHA) para cada cartão emitido, em envelope lacrado, constituindo a sua utilização uma assinatura eletrônica do beneficiário;

4.16.6 Manter em funcionamento uma Central de Atendimento ao Cliente, por meio eletrônico e/ou telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio de cartões;

4.16.7 Fornecer suporte para a customização do sistema, visando permitir efetuar o pedido de crédito nos cartões por intermédio de arquivos eletrônicos;

4.16.8 Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais sugeridos pela CONTRATANTE;

4.16.9 Bloquear o uso do cartão por furto, roubo ou extravio, cancelando-o através da sua Central de Atendimento ao Cliente-SAC ou aplicativo próprio, assim que houver a comunicação do usuário, ou por meio de sistema eletrônico;

HFM AP/CEL





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 4.16.10** Caso o bloqueio não seja realizado a partir da sua comunicação e o cartão seja utilizado por terceiros, restando configurada a falha da CONTRATADA, o respectivo valor deverá ser ressarcido ao usuário em até 48 horas, não sendo necessário a CONTRATANTE enviar ao usuário, qualquer tipo de comprovação da eventual falsificação, apropriação indébita, furto ou roubo do cartão;
- 4.16.11** Assim que for comunicada, a CONTRATADA deverá iniciar de imediato o processo de ressarcimento, envio do novo cartão e substituição da senha;
- 4.16.12** Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- 4.16.13** Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos cartões ou demais práticas irregulares;
- 4.16.14** Permitir o uso integral da sua rede de estabelecimentos credenciados (disponível para todos os seus demais clientes), sem qualquer tipo de redução ou limitação;
- 4.16.15** Devolver a CONTRATANTE os valores dos benefícios eventualmente solicitados incorretamente, em até 30 (trinta) dias da solicitação;
- 4.16.16** Averiguar as denúncias de fraude na utilização do cartão ou erro na validação na utilização de créditos. Em sendo comprovada a denúncia, tomar todas as providências para solucionar o problema, incluindo a emissão de novo cartão e/ou troca de senha, bem como creditar os valores anteriormente existentes, sem qualquer custo adicional, num prazo máximo de 07 (sete) dias, se houver necessidade de emissão de novo cartão ou, não havendo tal necessidade, em até 48 (quarenta e oito) horas. O relatório com as verificações e constatações realizadas, que comprovarem a correta utilização do cartão e dos créditos por parte do usuário, ou com a indicação da fraude ou erro, deverá ser encaminhado a CONTRATANTE para conhecimento e eventual manifestação;
- 4.16.17** Caso nas áreas supracitadas existirem Centros Comerciais (Shoppings), espaços compartilhados e/ou galerias, propõe-se que a CONTRATADA mantenha, no mínimo, 25% de estabelecimentos credenciados e ativos na praça de alimentação de pelo menos 1 (um) deles;
- 4.16.18** A CONTRATADA deverá dispor de rede de estabelecimentos comerciais conveniados, em número suficiente ao atendimento do objeto contratado, considerando, no mínimo, as quantidades e localidades na cidade de São Paulo e em demais municípios do Estado de São Paulo, conforme lista de estabelecimentos credenciados apresentada pela CONTRATADA, acostada aos autos do Processo SEI nº 7610.2023/0002811-8 por meio do documento nº 087783629;
- 4.16.19** Eventualmente, no caso de descredenciamento de uma ou mais empresas indicadas nas listas supramencionadas, a CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento de outro estabelecimento, de forma que a execução do objeto não seja prejudicada e a quantidade mínima de credenciados se mantenha dentro da estipulada;
- 4.16.20** Entende-se por estabelecimento o local (endereço) em que é desenvolvida a atividade.

4.17 A CONTRATADA deverá apresentar qualificação técnica da prestação deste serviço com um efetivo mínimo de 50% da quantidade total de beneficiários, para cada serviço/benefício prestado.



CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO: a CONTRATADA apresentou listas de estabelecimentos credenciados, nos termos previstos no item 4.16.18, com o objetivo de confirmar o atendimento das condições de aceitação do objeto do contrato. Por sua vez, a CONTRATANTE realizou a validação das referidas listas, as quais integram o presente ajuste, independentemente de transcrição;

4.18 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta que integram o Edital, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.19 Os serviços terão que ser implementados no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.20 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.20.1 Para efeito de recebimento, ao final de cada período mensal, o fiscal de contrato do ajuste irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao fiscal do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

4.21 O prazo para atendimento e solução de problemas e assistência técnica não poderá superar 12(doze) horas, contadas da solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão os recursos provenientes da dotação orçamentária descrita no item 6 do Quadro Resumo.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

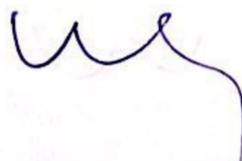
6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada neste Termo de Referência e em sua proposta integrantes do Edital.

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.1.3 Se atentar a Portabilidade conforme artigo 1º - A, II da Lei 6321/76, que prevê a possibilidade gratuita deste serviço alterado pela Lei 14.442/22 que entrou em vigor em maio de 2023.

6.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, em no máximo 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega dos cartões magnéticos, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.



HFM APC/EL



6.1.5 Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, assegurando que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.1.6 Quanto da emissão da fatura, a CONTRATADA, deverá:

6.1.7 Após emissão da Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser encaminhada, para os seguintes endereços eletrônicos "aresende@cohab.sp.gov.br; ssilva@cohab.sp.gov.br; e epellegrini@cohab.sp.gov.br.

6.1.8 A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato de Fornecimento.

6.1.9 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da CONTRATADA, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

6.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

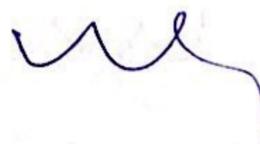
6.2.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

6.2.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA que entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato ou fraudá-la, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e em qualquer dispositivo legal (Art. 7º, Lei 10.520/02).

7.2 Pela infração dos termos deste instrumento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:



HFM RPL/EL





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

7.2.1 Será aplicada no SICAF a penalidade "Impedido de Licitar e Contratar" num período de 30 (trinta) dias corridos, quando:

7.2.1.1 O Licitante não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o Termo de Contrato decorrente da ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido por esta administração;

7.2.1.2 deixar de entregar os documentos exigidos no certame no prazo estabelecido pelo Pregoeiro Oficial, conforme itens 13.2. e 13.3 do Edital;

7.2.1.3 comportar-se de modo inidôneo;

7.2.2 advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contidas neste Contrato, consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto contratado;

7.2.3 multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

7.2.3.1 atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega do objeto ou na substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

7.2.3.2 apresentação dos documentos fiscais dos itens comprados/contratados em desconformidade com a legislação vigente;

7.2.3.3 irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE;

7.2.3.4 desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(eis) pelo recebimento do objeto;

7.2.3.5 demais infrações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto contratado;

7.2.4 multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

7.2.4.1 atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega do objeto ou na substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

7.2.4.2 apresentação dos documentos fiscais dos itens comprados em desconformidade com legislação vigente, em caso de reincidência;

7.2.4.3 irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE;

7.2.4.4 desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(eis) pelo recebimento dos materiais, em caso de reincidência;

HFM APC/EL



7.2.5 multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

7.2.5.1 atraso injustificado de 11 a 30 dias na entrega do objeto ou na substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

7.2.5.2 inexecução parcial do Contrato, quando até 10% (dez por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à adjudicatária a oportunidade de substituição do material/serviço, ou simplesmente não for entregue/realizado;

7.2.5.3 irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE;

7.2.6 multa de 7,00% (sete por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

7.2.6.1 atraso injustificado superior a 30 dias na entrega do objeto ou na substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso e será limitada a 20% do valor total do contrato;

7.2.6.2 inexecução parcial do Contrato, quando de 10 a 20% (dez a vinte por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à CONTRATADA a oportunidade de substituição do material/serviço, ou simplesmente não for entregue/realizado;

7.2.7 multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

7.2.7.1 inexecução parcial do Contrato, quando de 20 a 50% (vinte a cinquenta por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à CONTRATADA a oportunidade de substituição do material/serviço, ou simplesmente não for entregue/realizado;

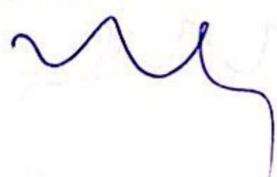
7.2.7.2 irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE;

7.2.8 multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

7.2.8.1 inexecução parcial do Contrato, quando de 50 a 90% (cinquenta a noventa por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à CONTRATADA a oportunidade de substituição do material/serviço, ou simplesmente não for entregue/executado;

7.2.8.2 demais infrações contratuais consideradas faltas graves, assim entendidas aquelas que reduzam, dificultem ou impeçam a produtividade de pelo menos um(a) divisão/serviço/equipe da CONTRATANTE;

7.2.9 multa de 20,00% (vinte por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:



AFM APCEL



7.2.9.1 inexecução parcial/total do Contrato, quando de 90 a 100% (noventa a cem por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com o termo de referência, integrante do Edital;

7.2.9.2 demais infrações contratuais consideradas faltas gravíssimas, assim entendidas aquelas que impeçam a produtividade de mais de um(a) divisão/serviço/equipe da CONTRATANTE e/ou atrapalhem o bom andamento das atividades institucionais da CONTRATANTE;

7.2.10 ressaltando que os atrasos ultrapassando 60 (sessenta) dias, ensejarão a rescisão do Contrato.

7.2.11 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo à realização das atividades institucionais da CONTRATANTE;

7.2.12 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/16, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao objeto contratado ou por apresentação de informação e/ou documentos falsos.

7.2.13 As penalidades mencionadas no subitem anterior poderão ser cumuladas na forma do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/16.

7.2.14 O valor das multas aplicadas ou de eventual indenização deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sendo que a aplicação de multa não impede e nem prejudica a aplicação das demais sanções.

7.2.15 Se o valor da multa ou eventual indenização não for pago, será descontado do pagamento a que a empresa fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.2.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

7.2.17 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva intimação.

7.2.18 A Administração poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no Edital e em seus Anexos.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral de qualquer uma das partes, amigável, sendo necessário o consenso, a bilateralidade de vontades e judicial.



HFM APCEL



8.2 Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução e insolvência da CONTRATADA.

8.3 Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9 CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

9.1 As partes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações decorrentes do presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito.

9.2 Por força maior ou caso fortuito serão aceitas as contingências e fatos inevitáveis que venham a impossibilitar a execução das obrigações contratuais das Partes, tais como os indicados a seguir:

9.2.1 revolução, guerra ou mobilização;

9.2.2 catástrofes ou acontecimentos extraordinários, decorrentes da natureza, cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir; e

9.2.3 incêndios, inundações ou greves nas instalações destinadas à fabricação e/ou ao recebimento dos materiais, constantes do objeto deste Contrato.

9.3 Caso as circunstâncias de força maior ou caso fortuito, não excedam a um prazo de 06 (seis) meses, as obrigações contratuais das Partes permanecerão em vigor, e as datas, estabelecidas no Cronograma de entrega do objeto, serão adiadas por um período equivalente ao tempo em que qualquer das Partes tenha sido impedida de executar suas obrigações contratuais.

9.4 A Parte que for afetada pelo motivo de força maior ou caso fortuito notificará à outra Parte por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência das contingências.

9.5 A CONTRATADA responderá pela impossibilidade do cumprimento dos prazos contratuais, mesmo se comprovado o motivo de força maior ou caso fortuito, se na época de sua ocorrência já estiver em atraso no fornecimento do objeto deste Contrato.

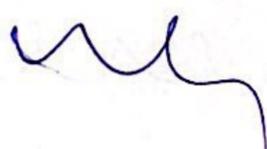
10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Artigo 71 da Lei 13.303/16.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados nos campos 10 e 11 do Quadro Resumo, e na forma do Art. 10º do Decreto nº 9.507 de 2018.

11.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



HFM APCEL



11.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste ajuste.

11.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

11.5 Durante a execução do objeto, o fiscal de contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.6 O fiscal de contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.7 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.8 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.9 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no contrato.

11.10 O fiscal de contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

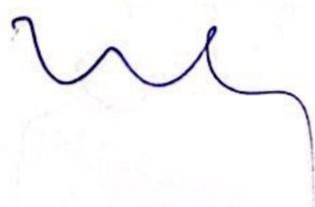
11.11 O fiscal de contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

11.12 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.13 O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos apurados.

11.14 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303, de 2016.

11.15 É de responsabilidade da CONTRATADA, independente de culpa ou dolo, os danos por ele causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros provenientes da execução do contrato, não sendo excluída ou deduzida dessa responsabilidade ação fiscalizatória ou acompanhamento supostamente efetuado pelo CONTRATANTE ou por órgão competente.



HFH RPLCEL



11.16 O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art 76 da Lei 13.303/2016.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO

12.1 A CONTRATANTE, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do ANEXO A deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

13.2 Havendo paralisação justificada do serviço, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.3 A justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pela CONTRATANTE.

13.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste Contrato.

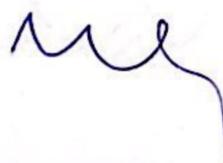
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As Partes assinam o presente Contrato, declarando estarem cientes de todas as condições aqui contidas, comprometendo-se a observarem e fazer com que sejam observadas todas as condições que levem a efeito a execução deste instrumento, bem como absterem-se de praticar qualquer ato que possa implicar na violação deste Contrato.

15.2 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



HFM APC/EL





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

15.3 Quaisquer notificações ou comunicações, que vierem a ser realizadas entre as Partes, por força do presente Contrato, ou dele resultantes, deverão ser efetuadas somente por escrito e considerar-se-á efetuada na ocasião em que a Parte destinatária receber, em seu endereço, a notificação ora mencionada.

15.4 Qualquer alteração no presente Contrato, apenas poderá ser realizada por Termo Aditivo, e obedecerá às mesmas formalidades deste instrumento.

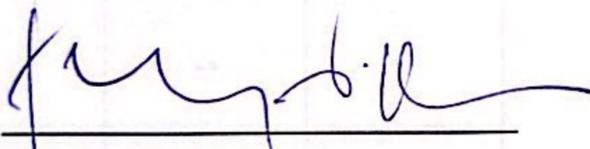
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para conhecer e julgar disputas judiciais que possam resultar da execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento, por intermédio de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus regulares efeitos de direito.

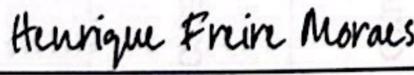
São Paulo, 17 AGO 2023

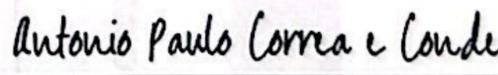
PELA COHAB-SP:


João Cury Neto
Diretor Presidente
COHAB-SP


Antonio Vagner Pereira
Diretor Administrativo
COHAB-SP

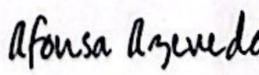
CONTRATADA:


Henrique Freire de Moraes
Diretor Administrador


Antonio Paulo Correa e Conde
Diretor Administrador

TESTEMUNHAS:


Orlando Junior


Afonsa Azevedo





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Matriz de Risco

FASE	DEFINIÇÃO DO RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROB.	IMPACTO	RISCO	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
PLANEJAMENTO	Origem de demanda: inadequação do planejamento da demanda.	Falta de conhecimento técnico sobre o objeto da demanda por parte do empregado designado para elaboração do termo de referência.	Impossibilitando de prosseguimento do tratamento da demanda.	2	3	MÉDIO	Análise prévia da real necessidade pelo gestor da área demandante antes do envio à área técnica.	SAPES
	Termo de Referência: Erro na elaboração do termo de referência, detalhamento e especificação do objeto.	Termo de referência elaborado por empregado não capacitado para elaboração do termo de referência.	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração do edital, parecer jurídico ou risco de contratação de serviço que não atenda as necessidades da área demandante.	2	3	MÉDIO	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar um check list após elaboração do termo de referência.	SAPES
	Erro na elaboração do Edital e minuta de contrato.	Falta de conhecimento técnico específico referente ao objeto ou falta de atenção aos detalhes do Termo de referência no momento da elaboração do edital ou contrato.	Risco de perda de qualidade na execução dos serviços, erros de prazo de execução e vigência de contrato.	1	2	BAIXO	Solicitar auxílio da área técnica demandante referente a falta de conhecimento técnico específico do objeto e para o processo de elaboração dos editais e contratos com a atenção especial para datas e prazos.	SALC
LICITAÇÃO	Erro na análise e do parecer jurídico referente ao edital e minuta do contrato.	Falta de conhecimento técnico específico sobre o processo de contratação por parte do empregado designado para a análise.	Perdas de prazos regimentares para o prosseguimento do processo e retrabalho.	1	2	BAIXO	Solicitar auxílio da área técnica demandante referente a falta de conhecimento técnico específico do objeto.	AGI
	Impugnação da Licitação.	Ocorre quando existe vícios no processo.	Finalização precipitada do certame e não contratação do objeto.	1	5	MÉDIO	Observar os vícios já ocorridos anteriormente nos processos.	SAPES E SALC

Handwritten signature

Handwritten signature



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATUAL		EXECUÇÃO			
Licitação frustrada.	Dificuldade do cumprimento das exigências do edital por parte das empresas especificadas na execução do objeto ou preços subfaturados na formação do valor máximo de referência.	Finalização do certame e não contratação do objeto.	MÉDIO	Procurar verificar as condições do mercado no momento da elaboração do termo de referência e analisar os orçamentos recebidos junto com a Unidade Técnica demandante.	SAPES E SALC
Licitação deserta.	Nenhum interessado em participar da licitação ou por ausência de interessados na licitação.	Prejuízo erário e retrabalho.	MÉDIO	Procurar verificar as condições do mercado no momento da elaboração do termo de referência e edital.	SAPES E SALC
Execução ineficiente do contrato.	Empregado designado para fiscalização do contrato sem conhecimento do objeto e sem treinamento.	Não recebimento de indenização provenientes de sinistros cobertos.	ALTO	O fiscal de contrato deve conhecer ou até participar da elaboração do edital e anexos além de receber treinamento específico.	FISCAL DE CONTRATOS.
Caso fortuito ou força maior.	Situações nas prestações dos serviços que configuram caso fortuito ou força maior.	Descontinuidade na prestação dos serviços.	BAIXO	Suspender ou rescindir o contrato, com possibilidade de contratar remanescente.	FISCAL DE CONTRATOS.
Mudança na legislação tributária que reduza ou aumente os custos do objeto.	Possibilidade de reajuste de preços de acordo com condições informadas no contrato.	Descontinuidade na prestação dos serviços.	BAIXO	Recomposição do equilíbrio econômico financeiro.	FISCAL DE CONTRATOS.
Possibilidade de falência da contratada.	Má gestão ou falta de recursos financeiros.	Paralisação da prestação dos serviços.	BAIXO	Rescindir o contrato, com possibilidade de contratar remanescente.	FISCAL DE CONTRATOS.
Roubo, furto, vandalismo, depredações, perdas	Falta de acompanhamento de empregados encarregados para supervisionar o serviço.	Custos adicionais causados por roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda	BAIXO	O fiscal de contratos deverá fiscalizar o serviço ou demandar para um outrem a função.	FISCAL DE CONTRATOS

RUA SÃO BENTO, 405 - 12º AO 14º ANDAR PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP PABX 3396-8900 - COHAB-SP





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Segurança no trabalho	Falta de acompanhamento do fiscal dos empregados contratados para a execução do objeto.	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente	1	2	BAIXO	O fiscal de contratos deverá fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança	FISCAL DE CONTRATOS
Falhas de execução	Defeitos de execução nas OBRAS ou SERVIÇOS causados pela empresa contrata ou seus subcontratados	Paralisação da prestação dos serviços e provável rescisão do contrato.	1	2	BAIXO	Exigência de qualificação técnica no EDITAL, fiscalização da execução, seguro garantia, qualificação técnica de subcontratados	FISCAL DE CONTRATOS

[Handwritten signature]

HEM APCEL

